



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 0069/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.095, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 460/2008 (Código Tributário Municipal), para adequar critérios sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e sobre as taxas de Fiscalização relativas à Licença de Localização e Funcionamento, ao Exercício da Atividade de Comércio Ambulante e à Ocupação e Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres; e revoga disposições correlatas.

Da análise da propositura, e em conformidade com o que consta na justificativa às fls. 25, observa-se a intenção de “adequação das disposições atinentes à competência para decisões administrativas tributárias, amoldando-se a atual estrutura organizacional da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, a par de clarear procedimentos atinentes à consulta tributária.”

De acordo com o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 29/30, a presente ação terá um impacto nulo.

Conforme o Demonstrativo de Renúncia e Compensação de Receita (Art. 14 da Lei 101/2000 - LRF), anexo ao projeto, os valores de renúncia de receitas serão R\$ 9.850.661,16 em 2022, R\$ 10.343.194,22 em 2023 e R\$ 10.696.931,47 em 2024. As respectivas renúncias referem-se ao IPTU, ISSQN e Taxa de Fiscalização de Ocupação, e a medida de compensação será através do aumento de arrecadação.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos o projeto apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de dezembro de 2021.

  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira